



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Inspetor-Geral: AGEN CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.893

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO RIBEIRO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. PONTES PINTO

Resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DECRETO N. 3.906 — DE 16 DE
FEVEREIRO DE 1962

Retifica o Decreto n. 52, de 2 de agosto de 1946, que reformou o sargento ajudante da Polícia Militar do Estado, Pedro Peres de Gusmão.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01700/61/OF/SLJ,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4.290, de 13 de dezembro de 1961, do Eg-

gio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 52, de 3 de agosto de 1946, que reformou o sargento ajudante da Polícia Militar do Estado, Pedro Peres de Gusmão para promovê-lo à graduação de sub-tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo na ajudada graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de treze mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 13.647,00) mensais, ou sejam cento e sessenta e três mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 163.764,00) anuais, e os proventos e adicionais, a pa-

de 10. de setembro de 1960.

Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 2.º, da Lei n. 2.460, de 29 de dezembro de 1961, o senhor Gilberto Amaro Dias para exercer o cargo, em comissão, de Pre-

feito no Município de Santarém Novo, criado pela Lei acima referida.

Palácio do Governo do Estado
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO

DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear o 1.º Tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, José Izidro Ferreira Filho, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Santarém Novo.

Palácio do Governo do Estado
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 12/3/62:

Ofícios:

N. 420, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento do deputado Acindino Campos referente ao município de S. C. de Odevelas. — Ciente. Arquive-se.

—N. 15, da Polícia Militar, proposta de transferência para a reserva remunerada do 3.º sargento Agapito Manoel Ribeiro. — À Consultoria Geral.

—N. 274, do Matadouro do Maguari, anexo a petição n. 024, de Desdedit Cosme de Sousa, pedindo adicional por tempo de serviço. — Retorne a nova manifestação da Consultoria Geral do Estado.

—N. 1394, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 083, de Otilia dos Reis Pereira, pedindo adicional por tempo de serviço. — Diga a Consultoria Geral.

—N. 536, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 099, de Alexandre França da Conceição, solicitando equiparação. — Volte à Consultoria Geral.

—N. 46, da Polícia Militar sobre a apresentação do oficial Alberto Fernandes Pereira. — Solicite-se a apresentação do Oficial de referência e oficie-se a Sec. Leg. Pública.

—S/N. do Cartório de Mara-

panim, comunicação. — Arquive-se.

—S/N. do Cartório da Marapanim, comunicação. — Arquive-se.

—NS/N. da Loteria do Estado do Pará, sobre a compra dos prédios onde funciona a referida Agência. — Solicito à manifestação a ilustrada Consultoria Geral.

—S/N. do Conselho Regional de Trânsito, comunicação. — Acusar e agradecer.

—N. 144, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro a aposentadoria de Malaquias Pinheiro da Silva, inspetor de Rendas. — A Chefia do Expediente para providenciar.

—N. 142, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do decreto de promoção do sub-tenente da PME, Pedro Peres de Gusmão. — A Direção do Expediente para providenciar.

—S/N. de Guia Bancário do Brasil — S. Paulo, solicitando uma relação da divisão administrativa e judiciária deste Estado ou (Território). — À Chefia do Expediente para atender, dentro do possível.

Em, 12/3/62.

Petições:

0277 — Manoel Mauricio Ferreira, coronel da reserva remunerada da PME, solicitando retificação de proventos. — Diga

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Av. Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de conta-	
Semestral	1.000,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado	12,00	Por mais de duas (2) vezes	
Número avulso	10,00	10% de abatimento.	
Número atrasado		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna no	
		valor de Cr\$ 50,00.	

Estados e Municípios

Anual	Cr\$ 2.200,00
Semestral	1.800,00
do exemplar	10,00
por ano	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, executando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, executando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Exmo. sr. dr. Consultor Geral do Estado.

0312 — Idélia de Nazaré Lopes Raiol, professora na capital, pedindo adicional por tempo de serviço. — Retorne à Consultoria Geral.

0313 — Alzira Paes Pinto, professora na capital, pedindo gratificação de adicional. — A Chefia do Expediente. O requisitório da Consultoria Geral, não foi atendido de modo integral, falta prova de efetivo tempo de serviço da interessada. — Providencie-se.

09 — Neusa da Silva Ramos professora, em Barcarena, pedindo pagamento de adicional. — Diga à Consultoria Geral.

031 — Josefina Irene Pinheiro, professora na capital, pedindo licença para tratar de interesses particulares. — Devolva-se à Secretaria de Educação e Cultura.

036 — Francisco Lima Pinheiro, oficial da reserva remunerada da PME, solicitando retificação de proventos. — Diga à Consultoria Geral.

054 — Zuila Duarte de Sousa, viúva do reformado da PME, Raimundo Camilo de Sousa, pedindo diferença de proventos. — Volte à Consultoria Geral.

0112 — Lindalva de Figueiredo Milhomens, procuradora de Manoel de Figueiredo Milhomens, adjunto de promotor público de Souza, pagamento de diferença de vencimentos. — Diga o D.S.P.

0125 — A Sociedade Anônima Tubos Brasil, com sede nesta cidade, requerendo isenção de impostos e taxas estaduais. — Diga

à Consultoria Geral.

0148 — Hermógenes Leão da Costa, adjunto de promotor de Óbidos, pedindo gratificação de adicional. — Ao D.S.P.

0150 — José Monteiro de Moraes, 2o. sargento reformado da P.M.E. — pagamento de diferença de vencimentos. — Ao D.S.P.

0152 — Heliomar Gonçalves de Matos, promotor público de Castanhal, pedindo melhoria de vencimentos. — Diga à ilustrada Consultoria Geral.

0154 — Ricardo Penna Jorge de Almeida, 2o. tenente reformado da PME. — pedido de promoção. — Diga o Comando Geral da Polícia Militar do Estado.

0170 — Raimundo da Costa Sampaio, oficial da reserva remunerada da PME. — retificação de proventos. — A Consultoria Geral.

Em, 12/3/62.

Petições:

0214 — Almir de Lima Pereira, promotor público de Abaetetuba, pedindo pagamento de adicional. — Ao D.S.P.

0228 — Flávio da Silva Jardim, aposentado do I.A.P.C., residente em Inhangapi, pedindo pagamento de aluguel da casa onde funciona o cartório público. — A Chefia do Expediente. Convide-se o interessado à fazer prova do alegado.

0235 — Waldemar Gomes Bezerra, 3o. sargento reformado da PME, pagamento de diferença de

proventos. — Diga o Comando Geral da Polícia Militar.

0236 — Marcelino da Cruz Freire, cabo da PME, pedindo licença especial. — Ao D.S.P.

0237 — Maria José Matos da Silva, professora na capital, pedindo efetividade. — Encaminhar-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

0239 — João Gomes da Silva, funcionário público, pedindo prorrogação de licença especial. — A Consultoria Geral.

0241 — Nelson Monte de Carvalho, escrivão de Polícia na capital, pedindo efetividade. — Encaminhar-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

0242 — Leonardo Victor Ataliba, sinaleiro, pedindo equiparação. — Encaminhar-se ao sr. dr. Consultoria Geral do Estado.

0243 — Francisco de Assis Nabor sinaleiro, pedindo, equipara-

ção. — Encaminhar-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

0244 — Wellington Leite de Carvalho, funcionário público, pedindo efetividade. — A Consultoria Geral.

0245 — Lucy Gorayeb Mourão, professora na capital, pedindo efetividade. — A Consultoria Geral.

0246 — Francisca Rodrigues de Sousa, professora em Nova Timboteua, pedindo efetividade. — Encaminhar-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

0247 — Arnaldo Paiva, inspetor de Rendas do Interior, pedindo efetividade. — Encaminhar-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

0248 — Amélia da Silva Albuquerque, investigador de polícia, pedindo efetividade. — Encaminhar-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E ÁGUAS**

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é discriminante: — Sebastião Parreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 8-3-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é discriminante: — Joaquim Martins Borges.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 8-3-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é discriminante: — Jeronima de Assis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 8-3-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é discriminante: — Jeová Divino de Paula e Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 8-3-62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é discriminante: — Eleuzo Bifencourt Miranda. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação; Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação; Considerando tudo o mais que dos autos consta: Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais. S.E.O.T.A., em 8-3-62. Eng. Antônio Dias Vieira Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é discriminante: — Claudion Luiz. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação; Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação; Considerando tudo o mais que dos autos consta: Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais. S.E.O.T.A., em 8-3-62. Eng. Antônio Dias Vieira Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é discriminante: — Ivolnei Gomes. Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação; Considerando tudo o mais que dos autos consta: Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais. S.E.O.T.A., em 8-3-62. Eng. Antônio Dias Vieira Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é discriminante: — Honorato Nogueira da Silva. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação; Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação; Considerando tudo o mais que dos autos consta: Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais. S.E.O.T.A., em 8-3-62. Eng. Antônio Dias Vieira Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é discriminante: — Jair Rezende Miranda. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação; Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação; Considerando tudo o mais que dos autos consta: Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais. S.E.O.T.A., em 8-3-62. Eng. Antônio Dias Vieira Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é discriminante: — Lindolfo Pinto Filho. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação; Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação; Considerando tudo o mais que dos autos consta: Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais. S.E.O.T.A., em 8-3-62. Eng. Antônio Dias Vieira Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é discriminante: — Luzianira da Cruz Montes. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação; Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação; Considerando tudo o mais que dos autos consta: Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais. S.E.O.T.A., em 8-3-62. Eng. Antônio Dias Vieira Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é discriminante: — Imídio Carneiro. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação; Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administra-

tivo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação; Considerando tudo o mais que dos autos consta: Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais. S.E.O.T.A., em 8-3-62. Eng. Antônio Dias Vieira Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é discriminante: — Raimundo Gomes da Fonseca. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação; Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação; Considerando tudo o mais que dos autos consta: Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais. S.E.O.T.A., em 8-3-62. Eng. Antônio Dias Vieira Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral. Em 9-3-1962. Processos Ns.: 0189, de Maria Cecília C. Vasconcelos, sal. fam. — A D.P. para alterar. 0183, de Maria de Araújo Passoa, sal. fam.; 0182, de Francisca Pimentel, sal. fam.; 0185, de Júlio D. Magalhães, sal. fam. — A carteira competente. 2594, de Manoel da Fonseca Gama, sol. aposent.; 2672, de Antonio F. Monteiro, sol. aposent.; 9778, de Ciriaco Oliveira, sol. aposent.; 0103, de Eufrozina de A. Manés Dias, sol. efet. — A superior decisão governamental. 12056, de O Cosmorama, sol. pag. — A D.M. para processar. 12057, de Pio Veiga, sol. pag. — Solicite-se ao Gabinete atestar o recebimento. 1424, de Lucimar Lopes de Matos, sol. cont. tera, serv. — A DP p[er] certificar. 7341, de José Cassiano Pereira, sol. aposent.; 0053, de Nazaré F. dos Santos e Silva, sol. efet. — A superior decisão governamental. 1168, de Rosa Cordeiro Couto, sol. cont. tem. ser. c[on] — A D.P. p[er] certificar. 1488, de Leonice Dias Pereira, sol. pag.; 1489, de Leonice Dias Pereira, sol. pag. — Volte à DM. 1589, de Inês M. Lobato, sol. lic. — A D.P. para o ato. 1590, de GG., enc. ord. p[er] pag. — A D.O.O. para empenho. 1591, da SIJ, enc. fol. pag. —

A conferência e empenho. 1593, de Alfredo dos Santos Araújo, sol. nom. — Diga à D.P. 1594, de Ernani Fernandes da Mota, sol. nom.; 1595, do SSP, sol. exoner. e nom.; 1596, de Maria Izabel C. Carril, sol. lic.; .. 1577, de Maria Argilaga Marques, sol. lic.; 1598, de Maria Pires de Paula, sol. lic. — A D.P. para os atos. 1599, de Bitar Irineos, sol. pag. — A D.M. para processar. 1632, 1633, do Presídio S. José, sol. emp. consig. — A D.O.O. para empenho. 1636, do Educ. Nogueira de Faria, enc. fol. pag. — A conferência e empenho. 1637, do Presídio S. José, enc. req. mater.; 1638, de Belém Diesel, sol. pag. — A D.M. para empenho. 1639, da SEGB, enc. fol. pag. — A conferência e empenho. 1641, do SSP, enc. lau, médico. — A D.P. 1615, de Raimunda Santa Rosa, sol. lic. — A D.P. para o ato. 1617, do Tribunal de Contas, faz. comunic. — A D.P. para anotar. 1618, da SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho. 1623, de A. Ramos & Cia, sol. pag.; 1624, de A. Ramos & Cia., sol. pag. — A D.M. 1626, de MM, enc. fol. pag. — A conferência e empenho. 1627, de Raimundo E. Pantoja, sol. tem. serv. — A D.P. para certificar.

1628, do MM. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

1629, da Panificadora Excelsior, sol. pag.; 1630, da Panificadora Excelsior, sol. pag. — A D.M. para empenho.

1634, do CG. sol. exp. ref. func. — A D.P. para o ato.

1635, de João Rufino Ribeiro, sol. exon. e nom. — A D.P. para os atos.

Em 12-3-1962.

0177, de Averezzina Coutinho, adic.; 0167, de Raimundo Nogueira da Silva, adic.; 0166, de Dionísio Moreira, adic. — A superior decisão governamental.

0189, de José Trindade da Costa, sal. fam.; 0187, de Lucinda do N. Monteiro, sal. fam.; 0192, de Miguel Alves de Sousa, sal. fam.; 0186, de Terezinha de S. Cruz, sal. fam. — A carteira competente.

0194, de Ana Carolina Lopes, adic.; 0195, de Carlos Alberto Lobato dos Santos, adic.; 0190, de João Cordeiro Rêgo, adic.; 0191, de Antonio das Chagas, adic.; .. 0193, de Leocádio Magalhães, adic.; 0188, de José Gil de Sousa, adic. — A C. Jurídica.

0066, de Osvaldino Batista de Sena, sol. efet. — A superior decisão governamental.

0826, da Imprensa Oficial, faz comunic. — Vão as folhas anexas à D.O.O. para exame.

0912, de Onilza da Silva Monteiro, sol. lic. — De acordo. A superior decisão governamental, opinando esta D. eral, pelo indeferimento.

0940, de José àChaves Muller, sol. lic. — A D.P. para o ato.

1427, de Firmo R. Dutra, sol. mater. — Informe a D.M. qual foi o total de fornecimento nesse período.

1481, de Anísio Lima da Costa, so. efet. — A superior decisão governamental.

1550, de Terçulina Aranha Vasconcelos, sol. efet. — De acordo.

1631, de Geraldo Andrade, sol. cont. tem. serv. — Certifique à D.P.

1644, de Africana, sol. pag.; 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, de A. Ramos & Cia., sol. pag. — A D.M.

1651, da Colstoria de Anhangá, enc. fic. func. — A func. Odete.

1652, da Escola de Química, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

1653, da Santa Casa, sol. pag.; 1654, de Violeta T. Maués, sol. pag.; 1655, da Santa Casa, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

1656, do IBM, rem. corresp. — Arquite-se.

1657, do SSP, rem. fol. pag. — A conferência e empenho.

1658, de Miguel Sauma, faz. comunic. — A conferência e empenho.

1659, 1660, do Ori. Antonio Lemos, sol. genr. — A D.M. para atender.

1661, do Deleg. Estadual de Trânsito, sol. mater. — A D.M. para atender, após a indispensável coleta.

1662, do Tribunal de Contas. — A D.M. para empenho.

1663, do Tribunal de Contas. — A D.O.O. para empenho.

1664, da Procuradoria Geral, enc. pet. de João Batista Marques. — A C. Jurídica.

1665, 1666, 1667, de A. M. Fidalgo, sol. pag. — A D.M.

1668, da Imprensa Oficial, enc. fol. pag. — A D.O.O. para empenho.

1669, da Imprensa Oficial, faz comunic. — A D.M. para aten-

der.

1670, da Imprensa Oficial, enc. fol. pag.; 1671, da Colonia de Marituba, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

1672, da Escola de Enfermagem, faz. slo. — A D.M. para empenho.

1673, de Pires Guerreiro, sol. pag. — A D.M. para processar.

1674, do Departamento de Águas, enc. fol. pag.; 1675, 1676, da SEC. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

1679, da Procuradoria Fiscal, sol. mater. — A D.M. para atender.

1680, do Col. Gentil Bittencourt, sol. generos.; 1681, do Presídio São José. — A D.M. para providenciar.

1682, da SEC. acusa rec. dec. — Arquite-se.

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor Geral.

Em 13/3/62.

Processos:

0183 — Francisca C. Pimentel Araújo sal. fam. 1065 — Oseas S. Câmara sal. fam. — De acordo.

0198 — Antônio das Mercês Martins, sal. fam. — A D.O.O., para empenho.

0055 — Odete Melo de Souza, adic. — A superior decisão governamental.

0199 — Carmen Marinho da Silva, sal. fam. 0198 — Ossiam C. Almeida, sol. fam. 0196 — Nortmires Barata, sal. fam. 0196 — Arlinda Maria Alves, sal. fam. 0199 — Maria de Nazaré C. Rebelo, sal. fam. — A carteira competente.

4371 — Joana R. Morais, sol. abert. cred. 1675 — Santa Casa sol. pag. 12003 — Alice Alves Lima, sol. pag. — A D.O.O., para o projeto.

0064 — SSP enc. lau. méd. — De acordo.

0505 — Florisbela O. da Costa, sol. transf. — A D.O.O., para o projeto.

0849 — José Alves Evangelista, sol. lic. 0930 — Maucos Oliveira, sol. lic. — A D.P., para o ato.

0996 — Raimundo da C. Sampaio, sol. pag. dif. prov. 0997 — Agostinho de L. Vale, sol. pag. 0998 — Vicente Esteves de Carvalho, sol. pag. 0999 — Julio P. Domicil, sol. pag. dif. — A D.O.O., para o projeto.

1272 — Olga Neves de Andrade, sol. lic. — De acordo.

1428 — Maria Luiza M. Sousa: sol. efet. 1403 — Silvino A. da Silva; sol. efet. 1480 — João Cardoso; sol. efet. 1584 — Maria Luiza Mesquita; sol. lic. — A superior decisão governamental.

1684 — Hosp. Juliano Moreira, ped. numr. — A D.M., para empenho.

1685 — Herdy G. de Miranda, sol. lic. — A C. Jurídica.

1686 — Real, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

1687 — Renato Edtanislau Garcia, sol. efet. — A C. Jurídica.

1688 — P. M. Belém, faz sol. func. — A D.P., para o ato.

1689 — Rosa de Oliveira Borges, sol. aux. 1690 — Dias Paes, sol. pag. 1691 — 1692 — Dias Paes, sol. pag. — A D.M.

1713 — Fôça e Luz do Pará, sol. pag. 1714 — Rodrigues & Batista sol. pag. 1715 — Panificadora A Circular, sol. pag. — & D.M.

1717 — SEC enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

1716 — Ana Maria Nogueira; sol. cont. tem. serv. — A C. Jurídica.

1718 — SEC sol. pag. — & D.O.O. para empenho.

1719 — Asilo D. Macedo Costa, enc. fol. pag. s. varia. — A conferência e empenho.

1720 — 1721 — Paraense, Transportes sol. pag. — A D.O.O.

1722 — Maria Pimentel Nascimento, sol. 2a. via tit. — Expeça a D.P.

1724 — Colônia de Martituba, rem req. gen. 1726 — Manoel Kilasnov, sol. pag. 1727 — SEP, sol. emp. — A D.M.

1728 — Raimundo do Carmo Mota, sol. 2a. via tit. — Expeça a D.P.

1729 — Alderico R. Ayres, sol. cont. tem. serv. — A C. Jurídica.

1730 — Sota sol. emp. — A D.M. para empenho.

1731 — SEC enc. fol. pag. 1732 — SESP enc. fol. pag. 1733 — Educ Nogueira de Faria sol. pag. 1732 — SESP enc. fol. pag. 1733 — Educ. Nogueira de Faria enc. fol. pag. 1733 — SESP enc. flo. supl. — A conferência e empenho.

1734 — SSP sol. matr. — A D.M. para atender.

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Em 12-3-1962.

N. 86, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, propondo a renovação do contrato de Antonio Sergio Rezende Fragoso, para a função de Escriurário. — Autorizado.

N. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, propondo a renovação do contrato de Dulcinea Maciel dos Santos, para a função de Atendente. — Autorizado.

N. 1, do Gabinete Governamental, propondo a renovação do contrato de Geraldo Andrade Costa, para a função de Protocolista. — Autorizado.

N. 103, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, propondo a renovação do contrato de Juraci Telma Xavier de Sá, para a função de Datilógrafo. — Autorizado.

N. 87, da Secretaria de Estado de Produção, propondo a admissão do contrato de Lenir Garcez Abreu, para a função de Assistente de Planejamento. — Autorizado.

N. 3, da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, propondo a renovação do contrato de Nilceia dos Santos Couto, para a função de Escriurário. — Autorizado.

N. 89, da Divisão de Organização do Departamento do Serviço Público, propondo a admissão do contrato de Maria de Lourdes Ferreira, para a função de Escriurário. — Autorizado.

N. 78, da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, propondo a renovação do contrato de Raimunda Arcangela de Oliveira, para a função de Escriurário. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Antonio Sergio Rezende Fragoso.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo. Contratado — Antonio Sergio Rezende Fragoso, Escriurário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 5.600,00 o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba,

S.E.I.J. Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, Tabela n. 26, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado e vigorará de .. 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Heloysa Carvalho de Azevedo, Maria Barata de Sá e Sousa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhorita Dulcinea Maciel dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo. Contratada — Dulcinea Maciel dos Santos, Atendente da Secretaria de Saúde Pública.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos provisório de Cr\$ 2.900,00 e de emergência de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Sec. de Saúde Pública — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, Tabela n. 87, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado e vigorará de .. 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Lisette Mourão da Serra, Joana Soeiro Mourão.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Geraldo Andrade Costa.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo. Contratado — Geraldo Andrade Costa, Protocolista do Gabinete do Governador.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 12.000,00 mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, G. G., Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, Tabela n. 18, contratados, do orçamento em vigor para o Gabinete do Governador.

Data e vigência: — O contrato foi firmado e vigorará de .. 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Reynaldo Mourão Barbosa, Lorris Rocha Pereira.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhorita Juraci Telma Xavier de Sá.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Juraci Telma Xavier de Sá, Datilógrafo da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 5.600,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba — S.E.I.J., Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, Tabela n. 26, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado e vigorará de .. 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:

Marialva Coutinho de Vasconcelos, Iracy Dias Bastos.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhorita Lenir Garcez Abreu.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Contratada — Lenir Garcez Abreu, Assistente de Planejamento da Secretaria de Estado de Produção.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 15.000,00, o abono de .. Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Produção — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, Tabela n. 66, contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e vigência: — O contrato foi firmado e vigorará de .. 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:

Odete do Nascimento Nunes, Maria da Luz Duarte Valente.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhorita Nilcelia dos Santos Couto.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Nilcelia dos Santos Couto, Escriturária da Divisão do Material.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 5.600,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Divisão do Material — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, Tabela n. 21, contratados, do orçamento em vigor para a Divisão do Material.

Data e vigência: — O contrato foi firmado e vigorará de .. 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:

Irene Costa Barbosa, Yolanda Santos.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhorita Raimunda Arcangela de Oliveira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Contratada — Raimunda Arcangela de Oliveira, Escriturária da Divisão do Pessoal.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 5.600,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Divisão do Pessoal — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tabela n. 21, contratados, do orçamento em vigor para a Divisão do Pessoal.

Data e vigência: — O contrato foi firmado e vigorará de .. 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:

Sônia Maria dos Santos, Esther Carvalho Braga.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhorita Maria de Lourdes Ferreira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Maria de Lourdes Ferreira, Escriturária da Divisão de Organização e Orçamento.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 5.600,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. O. de Organização e Orçamento — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, Tabela n. 21, contratados, do orçamento em vigor para a Divisão de Organização e Orçamento.

Data e vigência: — O contrato foi firmado e vigorará de .. 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:

Terezinha Cabral do Sacramento, Maria da Luz Duarte Valente.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 3801 — DE 1 DE MARÇO DE 1962

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando de suas atribuições e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros, de 28 de fevereiro do corrente ano, contida na Exposição de Motivos n. 36, de 16 de novembro de 1961, publicada no "Diário Oficial" da União, de 28 de fevereiro p. passado (Seção I — Parte I, página 2423),

RESOLVE:

Nomear Aderbal de Oliveira Mello para exercer o cargo de "Assistente Jurídico", deste órgão, onde o mesmo presta serviços como Assistente de Administração, Nível 16-B, provisoriamente enquadrado pela Resolução n. 17, de 2 de dezembro de 1960, da Comissão de Classificação de Cargos e Funções junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), com os vencimentos previstos na Lei n. 3414, de 20 de junho de 1958, item 30., do artigo 14, abono e gratificação concedidos por leis subsequentes.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

(a.) Mário Dias Teixeira — Superintendente.

Está conforme o original.

Em, 13 de março de 1962.

Beatriz Dias Fernandes — Of. Ad. 12-A.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro chefe desta Seção faço público que por Gustavo Figueira dos Santos nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27a.

Comarca, Obidos; 73o. Termo; 13o. Município de Juruti e 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará Santa Rosa situado na ilha de Santa Rita fazendo frente para o lago denominado Bôfo: limitando-se pelo lado de cima, com terras de José Pedro de Albuquerque; pelo lado de baixo, com terras ocupadas pelos herdeiros de Geralda Gomes

da Silva e pelos fundos, com o lago denominado Canuto. Medindo 1.500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro chefe desta Seção faço público que por Maria Gonçalves Guimarães nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27a. Comarca, Obidos; 73o. Termo; 13o. Município de Juruti e 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará Se Deus Quizer, está situado no lugar Salmoura no centro da cabeceira do lago Curumucuri, fazendo frente para o igarapé do Bezouro; lado de cima, com o igarapé São João da Mataria pelo de baixo com a Serra do Bezouro e pelos fundos com a baixa denominada Baixa da Água. Medindo 1.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo.
(T. — 3395 — 23/2, 5 e 15/3/62)

ANÚNCIOS

CASA FAROL
SILVA DUARTE —
FERRAGENS S. A.

A V I S O.

Convidamos os Srs. acionistas à comparecerem em nossa sede social à Av. Castilho França, 41/44, a fim de satisfazerem ao pagamento da cota que lhe cabe no aumento de capital aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 7 de março de 1962, e cauculado em 50% das ações que possuírem.

Lembramos que pela Lei das Sociedades Anônimas tem o acionista o prazo de 30 dias para satisfazer o citado pagamento, findo o qual perderá o direito a subscrição aludida.

Belém, 14 de março de 1962

A Diretoria

(aa) João Domingues Duarte
— Celina Pernambuco da Silva.

(Ext.—Dias—15, 16 e 17/3/62).

CASA FAROL
SILVA DUARTE —
FERRAGENS S. A.

Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao art. 9 de nossos Estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 22 do mês corrente, às 10 horas, em nossa sede social à Av. Castilho França ns. 41/44, nesta cidade, será realizada a Assembléa Geral Ordinária, na qual será resolvido o seguinte:

- Aprovação da Contas da Diretoria ref. ao exercício de 1961;
- Eleição da Diretoria para o triênio 1962-1964;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de março de 1962
A Diretoria

(aa) João Domingues Duarte
— Celina Pernambuco da Silva.
(Ext.—Dias—15, 16 e 17/3/62)

IMOBILIÁRIA PAN-BRASIL
S/A.

Assembléa Geral
Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 27 de março de 1962, às 17:00 horas, em nossa sede à Travessa Padre Eutíquio n. 208 (altos) com o fim especial de tratar do seguinte assunto:

Alteração da Razão Social — Aumento de Capital — Autorização para Emissão de Obrigações. Tudo de acôrdo com a decisão da Assembléa Geral Extraordinária do dia 2-1-62.

Belém, 13 de março de 1962.
(a.) (leg vel) — Diretor Superintendente.
(Ext. — 17/3/62)

COOPERATIVA DA
INDÚSTRIA PECUÁRIA DO
PARÁ LTDA.

Assembléa Geral Ordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Na conformidade do artigo 55 dos nossos estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 21, às 20 horas, na sede comercial, à rua Gaspar Viana n. 180 com

o fim de tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço encerrado em 30-12-61 e bem assim eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Belém, 13 de março de 1962.
Nestor Pinto Bastos
Presidente
(Ext. — 15, 17 e 20/3/62)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA
PECUÁRIA DO PARÁ
Assembléa Geral Ordinária
2a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, n. 180, no dia 19 do corrente mês, às 15:00 horas para as finalidades do artigo 23 dos Estatutos.

Belém, (Pa), 9 de março de 1962.

Guilherme de Souza Castro Cardozo
Presidente em exercício
(Ext. — 15 e 17/3/62)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S/A.

Assembléa Geral Ordinária
(CONVOCAÇÃO)

Em cumprimento aos nossos Estatutos e Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 17 de março corrente às 17:00 horas em nossa sede social à Rua 13 de Maio, 214 nesta cidade, será realizada a Assembléa Geral Ordinária, na qual será discutido o seguinte:

a) aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício de 1961;

b) o que ocorrer.

Belém, 13 de março de 1962.
(a.) João da Silva Cunha —
Diretor Presidente.

(Ext. — 15, 16 e 17/3/62)
(Ext. — 15 e 29/3 e 14/4/62)

UZINA BRASIL S/A.
Assembléa Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os Srs. acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 15 de abril de 1962, às 16 horas, na sede desta Companhia, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, com o fim de

tomar conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1961 e bem assim eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1962 e fixar os honorários da Diretoria.

Belém, 14 de março de 1962.
Wady Thome Chamié
Presidente

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram na sede desta Empresa à Av. Independência, 209 e nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26-9-1940, que rege as Sociedades por ações.

Belém, 13 de março de 1962.

A Diretoria

(Ext. — 15, 16 e 17/3/62)

SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS S/A.

Assembléa Geral
Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 24 do corrente, às 9:00 horas da manhã, com a seguinte ordem:

Alteração dos Estatutos com Aumento do Capital por Subscrição em dinheiro e incorporação de reservas.

Belém, 14 de março de 1962.

Os Diretores:

Manoel Gonçalves Leitão

Cândido Martins Gomes

(Ext. — 15, 16 e 17/3/62)

SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS S/A.

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Srs. acionistas a reunir em Assembléa Geral Ordinária no próximo dia 24 do corrente, às 8,30 horas da manhã, para deliberar sobre:

Apreciação e votação das contas do exercício findo.

Eleição da Diretoria, Sub-Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus honorários.

Belém, 14 de março de 1962.

Os Diretores:

Manoel Gonçalves Leitão

Cândido Martins Gomes

(Ext. — 15, 16 e 17/3/62)

UZINA BRASIL S/A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos os senhores acionistas que, de conformidade com o Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos mesmos na sede desta Companhia, à travessa Quintino Bocaiuva, 361, livros e documentos a que se refere o aludido decreto.

Belém, 14 de março de 1962.

Wady Thome Chamié

Presidente

"INDÚSTRIAS REUNIDAS
UNIÃO FABRIL S. A."

Para os devidos fins participamos aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição no Escritório de nossa Fabrica, diariamente nas horas de expediente, os documentos exigidos pelo artigo 99, do decreto n. 2629, de 20 de setembro de 1940, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1961.

Belém - Pa, 14 de março de 1962. — (a) Navas Pereira,
Presidente.

Ext.—Dias— 14, 15 e 16/3/62

COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndios, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes, Acidentes Pessoais e Riscos Diversos

ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

(1a. Convocação)

Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros ALIANÇA DO PARÁ para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se às quinze horas do dia 28 de março de 1962, à avenida Castilho França n. 61 (pavimento térreo), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para o seguinte:

a) deliberação sobre o Balanço, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Contas pertinentes ao exercício de 1961.

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1962.

c) o que ocorrer.

Belém, 14 de março de 1962.

Os Diretores: — (aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Viana da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — Dias — 14, 15, 16 e 23/3/62)

ARÉAS S. A. TECIDOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Tendo em vista as determinações legais e estatutárias, vimos, com a devida vênia, apresentar o resultado de nossas atividades no exercício findo.

Consoante poderão verificar pelo Balanço e Conta de Lucros e Perdas abaixo, conseguimos obter um resultado prático de Cr\$ 5.851.141,40 que pensamos distribuir, sujeito, porém, à resolução de VV. SS. da seguinte maneira: Cr\$ 293.000,00 para Fundo, Reserva Legal; Cr\$ 250.000,00 para Fundo de Previdência Social, destinado a atender indenizações e outras exigências das leis trabalhistas e o saldo, tendo em vista a necessidade de ampliação de nossos negócios e maior desenvolvimento de nossas operações, destinamos, sob a rubrica FUNDO para AUMENTO de CAPITAL, para elevar o nosso Capital a Cr\$ 30.000.000,00, se assim es tiverem de acôrdo.

Quaisquer outros esclarecimentos estamos prontos a fornecer. Patenteamos aqui os nossos agradecimentos a todos aqueles que nos auxiliaram no desenvolvimento de nossas operações.

Belém, 23 de janeiro de 1962.

A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO EM 31|12|1961

A T I V O			P A S S I V O		
Maquinismos	64.090,00		Capital	25.000.000,00	
Móveis e Utensílios	211.920,00		Reserva Legal	543.000,00	
Veículos e Acessórios	811.250,00		Fundo Aumento Capital	5.318.212,00	
Dep. em Garantia	865,00	1.088.125,00	Fundo Assistência Social	250.000,00	
C a i x a	4.956.483,60		Lucros Suspensos	7.685,00	
Depósitos Bancários	2.469.407,40	7.425.891,00	Fundo de Depreciação	91.540,00	
Mercadorias	19.048.539,00		Provisão para Dívidas	1.023.040,00	32.233.477,30
Duplicatas a Receber	10.235.468,50		Duplicatas a Pagar	7.690.025,00	
Contas Correntes	2.647.449,00		Contas a Pagar	497.413,20	
Empréstimos Compulsórios	1.034.497,50	32.965.954,00	Antonio G. Bastos	164.000,00	
Liquidações Pendentes		170.946,00	Conselho Fiscal	36.000,00	
		41.650.916,00	Diretoria	1.030.000,00	9.417.438,20
Ações Caucionadas	250.000,00				41.650.916,00
Séguros em Vigor	20.000.000,00	20.250.000,00	Caução da Diretoria	250.000,00	
	Cr\$ 61.900.916,00		Contratos de Seguros	20.000.000,00	20.250.000,00
					Cr\$ 61.900.916,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Despesas Gerais, Gastos com o Pessoal, Diretoria, Conselho Fiscal e Outros Gastos	8.154.442,80		Mercadorias	21.052.663,50	
Impostos e Taxas	7.785.268,90		Rendas Diversas	1.239.465,80	22.292.129,30
Provisão Para Dívidas	1.023.040,00	16.962.751,70	Provisão não Aplicada		521.763,80
Reserva Legal	293.000,00				
Fundo Assistência Social	250.000,00				
Fundo Aumento Capital	5.308.141,40	5.851.141,40			
	Cr\$ 22.813.893,10				Cr\$ 22.813.893,10

(aa) Antonio da Silva Arêas — Presidente
Antonio Arêas Filho — Vice-Presidente

Antonio Gonçalves Bastos
Cont. Reg. 5153 — C.R.C. 038

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nos termos dos estatutos, como membros do Conselho Fiscal, verificamos os livros e documentos do arquivo de nossa sociedade, referentes ao balanço e resultados do exercício findo e depois de acurado exame, chegamos à evidência de tudo está em ordem e de que as contas da diretoria merecem aprovação plena. Por outro lado, estamos de acôrdo com a distribuição dos lucros proposta pela diretoria, a qual é de ser tomada em consideração, dada a necessidade de aumento de nosso Capital.

Belém, 13 de fevereiro de 1962.

O CONSELHO FISCAL:

Germano Albuquerque Gonçalves Pereira
Joaquim Murtinho de Carvalho
Antonio Maria Gonçalves

(Ext. — Dia 15|3|62).

CASA FAROL

Silva, Duarte — Ferragens S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado em Assembléia Geral Ordinária à realizar-se no dia 22 de março de 1962.

Srs. Acionistas:

Cumprindo a nossa obrigação habitual imposta pelos nossos estatutos e a Lei da Sociedade Anônima, estamos aqui para apresentar a nossa prestação de contas referentes ao exercício de 1961.

Sempre esperados e com o apoio que nos prestam nossos amigos, fregueses e acionistas, trabalhamos com o fito de engrandecer cada vez mais o prestígio de nosso estabelecimento comercial e assim entregamos a apreciação e julgamento dos Srs. acionistas e conselheiros o nosso Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, propondo a distribuição do dividendo de quinze por cento (15%) e colocando-nos a disposição de todos para qualquer informação que desejarem.

A Diretoria:

(aa) João Domingues Duarte
Celina Pernambuco da Silva

BALANÇO GERAL — ATIVO —

Imobilizado		
Imóveis	1.356.613,80	
Móveis & Utensílios	263.423,00	
Veículos	357.303,30	
Ações Empresas Diversas	101.200,00	
Gastos de Instalação	12.197,00	
Depósitos Garantia	406,00	2.091.143,10
<hr/>		
Disponível		
Caixa	621.137,50	
Depósitos Bancários	1.649.806,20	2.270.943,70
<hr/>		
Realizável		
Mercadorias	25.315.447,00	
Mercadorias C/Filial	1.365.095,10	
Duplicatas a Receber	7.527.448,10	
Adicional de Lei 1474	1.045.350,50	
Obrigações Reparcelamento Econômico	13.500,00	
Devedores Diversos	369.540,10	35.696.380,80
<hr/>		
Contas de Compensação		
Ações Cauionadas	100.000,00	
Seguros Contratados	26.100.000,00	
Banco do Brasil C/Caução	132.133,30	26.332.133,30
		<hr/>
	Cr\$	66.390.600,90
<hr/>		
— PASSIVO —		
Não Exigível		
Capital	12.300.000,00	
Reserva Legal	2.042.102,00	
Fundo p/Dividendo	2.042.102,00	
Fundo p/Devedores Duvidosos	700.000,00	
Lucros Suspensos	8.717.986,70	25.802.190,70
<hr/>		
Exigível		
Obrigações a Pagar	5.315.975,80	
Gratificações ..	1.715.044,60	
Endossos p/ Descontos	3.341.564,30	

Dividendos

Não reclamados	76.859,20	
Do exercício 1961	1.845.000,00	1.921.859,20
<hr/>		
Instituto de Previdência ..	41.105,50	
Credores Diversos	1.920.727,50	14.256.276,90
<hr/>		
Contas de Compensação		
Caução da Diretoria	100.000,00	
Contratos de Seguros	26.100.000,00	
Endossos p/Caução	132.133,30	26.332.133,30
		<hr/>
	Cr\$	66.390.600,90

A Diretoria

(aa) João Domingues Duarte
Celina Pernambuco da Silva

Contador:

Antônio Gonçalves Bastos
Rg. 5153 — C.R.C. 038

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" — DÉBITO —

Imposto Diversos	3.112.606,10	
Amortizações	45.000,00	
Fundo para Devedores Duvidosos	700.000,00	
Despesas Diversas do Exercício	6.522.982,00	
Juros e Descontos	473.226,70	
		<hr/>
		10.853.814,80
<hr/>		
Distribuição		
Reserva Legal	428.761,10	
Fundo para Dividendos	428.761,10	
Gratificações e Interesses	3.001.327,90	
90. Dividendo — 15%	1.845.000,00	
Lucros Suspensos	Cr\$ 2.871.372,70	19.429.037,60
<hr/>		
— CRÉDITO —		
Reversão de Provisões	310.492,10	
Gastos Recuperados, sinistros e abatimentos	661.977,50	
Lucros s/Mercadorias	Cr\$ 18.456.568,00	19.429.037,60

Contador:

Antônio Gonçalves Bastos
Rg. 5153 — C.R.C. 038

PARECER DO CONSELHO FISCAL

A convite que fez a Diretoria de Silva, Duarte — Ferragens S.A., comparecemos em sua sede social à Avenida Castilhos França, 41/44, para verificar a sua prestação de contas referente ao exercício de 1961.

Foi colocada a nossa disposição todos os livros e documentos referente ao exercício acima aludido, os quais devidamente examinados foram encontrados rigorosamente em ordem e escriturados com o máximo zelo e assim somos unânimes em aprovar as contas da Diretoria e propomos à Assembléia Geral que será convocada para esse fim, a aprovação do dividendo de quinze por cento (15%) estipulado pela mesma.

Belém, 23 de fevereiro de 1962.

(aa) Joaquim Nunes da Silva
Napoleão Nicolau da Costa
Firmo Ferreira Matos

(Ext. — Dia — 15/3/62)

IMPORTADORA DE TECIDOS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA 1961

Senhores acionistas :

Em cumprimento à Lei das sociedades anônimas, apresentamos a Vv. Ss. o Balanço e a demonstração da conta Lucros e Perdas do ano de 1961, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Houve um lucro líquido de Cr\$ 1.713.320,50 que contabilizamos do seguinte modo :

Fundo de Reserva, 5% 85.666,00

Lucros Suspensos 1.627.654,50

A importância escriturada à crédito de "Lucros Suspensos" sugerimos seja oportunamente utilizada no aumento do nosso capital social já insuficiente para enfrentar a inflação dominante em nosso País.

Quaisquer outras informações que julgardes necessárias, serão prestadas com prazer por esta diretoria.

Belém, 5 de março de 1962.

(aa) Antônio Elias Assad Asbeg — D. Presidente

Elias Feres — D. Tesoureiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

— A T I V O —

Imobilizado

Imobilizações Efetivas :

Bens Imóveis 3.762.245,20

Móveis e Utensílios 905.600,00 4.667.845,20

Disponível

Caixa 574.526,10

Bancos 242.306,50 816.832,60

Realizável em curto prazo

Existências :

Mercadorias Gerais 13.857.830,60

Devedores :

Dups. a Receber ... 12.635.427,70

Imp. Ret. Fonte —

Acionistas 54.572,00

Emp. Compuls. —

Acionistas 8.185,80

Contas Correntes . 11.142,00 12.709.327,50 26.567.158,10

Realizável em

Longo Prazo

Investimentos :

Cia. Mineira de Eng. 88.000,00

Pires Carneiro, S. A. 70.000,00

Emp. Compulsórios 80.929,10 238.929,10

Incorp Imobiliárias :

Ed. Nazaré, c/Cons-

trução 9.948.350,80 10.187.279,90

Compensação

Valores em poder de terceiros :

B. Brasil, c/1 1.914.071,10

B. Brasil, c/2 1.642.388,00 3.556.459,10

Valores de Terceiros :

Ações em Caução ... 300.000,00

Empenhos :

Valores Segurados . 9.000.000,00

Compromissos Com-

pradores 26.941.150,00 35.941.150,00 39.797.609,10

Cr\$ 32.036.724,90

— P A S S I V O —

Não Exigível

Patrimônio Líquido :

Capital 15.000.000,00

Fundo de Reserva . 698.972,90

Lucros Suspensos . 1.630.242,00 17.329.214,90

Provisões :

Fundo p/Dep. Mov.

Utensílios 271.470,00 17.600.684,90

Exigível em

Curto prazo

Créditos

Quirografários :

Dups. a Pagar 6.324.797,60

Promissórias a Pagar 4.100.000,00

Honorários a Pagar 30.000,00

Dividendos a Pagar 289.800,00 10.744.597,60

Créditos

Privilegiados :

B. Brasil, c/ Emp.

Garant. 1.024.447,30

Prev. Soc. a Pagar . 8.196,00 1.032.643,30 11.777.240,90

Exigível em Longo prazo

Obrig. à prazo indeterminado :

Credores p/vendas de Imóveis .. 12.861.190,00

Compensação

Valores em Poder de Terceiros :

Endossos p/Caução 3.556.459,10

Valores de Terceiros :

Caução da Diretoria 300.000,00

Empenhos :

Seguros de Valores 9.000.000,00

Cont. Vendas de

Imóveis 26.941.150,00 35.941.150,00 39.797.609,10

Cr\$ 32.036.724,90

Belém, 31 de dezembro de 1961

(a) Antônio Elias Assad Asbeg

Presidente

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador C.R.C. Pa. 6341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

Table with columns for 'Encargos do Exercício', 'Previsões', and 'Resultados do Exercício'. Rows include 'Despesas Administrativas', 'Despesas com Pessoal', 'Despesas com Vendas', etc.

Resultados do Exercício: de Mercadorias Gerais 7.839.098,10; de Descontos Obtidos 118.279,60. Total Cr\$ 7.957.377,70.

Belém, 31 de dezembro de 1961. (a) Antônio Elias Assad Assbeg Presidente; (a) Jaguanhara Gomes de Oliveira Contador C.R.C. PA. 034100

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Importadora de Tecidos S. A., em cumprimento da Lei das Sociedades anônimas, compareceram aos escritórios da referida firma para o fim especial de conferirem a documentação e os lançamentos que deram origem ao Balanço geral e demonstração da conta Lucros e Perdas de 1961...

PRIMEIRA ZONA AÉREA BASE AÉREA DE BELÉM: O Cel. Carlos Moreira de Oliveira Lima, Comandante da Base Aérea de Belém, em virtude da lei, faz saber que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou dêlo conhecimento de quem pelo presente edital, fica impreterivelmente obrigado a comparecer ao Quartel da Base Aérea de Belém e apresentar-se ao seu Comandante dentro do prazo de oito dias à contar da publicação deste edital sob pena de passar a desertor, o Capitão Intendente da Aeronáutica, Paulo Soares Barbosa, natural do Estado da Guanabara, casado, filho de Serapim Soares Barbosa e de Alberta da Silva Soares Barbosa, com 38 anos de idade, em conformidade do art. 103 do Código Penal Militar, tendo passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de março de 1962. Eu José Melquiades dos Santos, Aspirante a Oficial do Quadro de Administração, datilografado. Carlos Moreira de Oliveira Lima, Cel. Av. Comandante (Ext. — 13, 14 e 15/3/62)

ALBINO FIALHO, LABORATORIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACEUTICOS, S. A.

Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 17 de março do corrente ano de 1962, na sede social, a avenida Presidente Vargas, n. 790 (altos), nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, mostrando a conveniência de ser aumentado o capital social e consequente reforma do artigo 40. dos estatutos sociais, uma vez aprovado o referido aumento e também sobre a recomposição da Diretoria, nos termos do decreto lei número 2627, de 26-9-1940.

Albino Peon Rodrigues Diretor (Ext. — 1, 9 e 15/3/62)

RENDEIRO, S. A. Assembleia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Está convocado os Senhores acionistas para a reunião de assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 17, para tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento do Capital; b) Eleição do Novo Conselho Fiscal;

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico o sr. Brasilino de Jesus Rodrigues, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 3, lotado na D.M.E., a comparecer, até o término da publicação deste Edital, à Chefia da Secção do Pessoal do DER-Pa, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo ou não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, ser dispensado por afastamento de emprego.

Belém, 16 de fevereiro de 1962. (a) Hilário Camorim Colares — Resp. pelo Serviço do Pessoal. (Ext. — Dias 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28/2; — 1 — 2 — 3 — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30)

c) Alteração Parcial dos Estatutos; d) Modificação da Diretoria;

e) O que ocorrer. Belém, 12 de março de 1962. (a) Jorge Rendeiro, Diretor Presidente. (Ext. — Dias — 14, 15 e 16/3/62)

NIPONICA COMERCIO E INDUSTRIA S. A. Assembleia Geral Extraordinária

AUMENTO DE CAPITAL: São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, a avenida Presidente Vargas, n. 790 (altos), nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, mostrando a conveniência de ser aumentado o capital social e consequente reforma do artigo 40. dos estatutos sociais, uma vez aprovado o referido aumento e também sobre a recomposição da Diretoria, nos termos do decreto lei número 2627, de 26-9-1940.

Américo Vespucio da Silva Chagas Presidente (Ext. — 13, 14 e 15/3/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 10 do Regulamento que se refere o decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1933, faço publico que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Luiz Raimundo Carreira Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém do Pará, passagem Tocantins, 11, Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de março de 1962. (a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário. (T. 3817 — 10, 13, 14 e 15/3/62)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico o sr. Brasilino de Jesus Rodrigues, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 3, lotado na D.M.E., a comparecer, até o término da publicação deste Edital, à Chefia da Secção do Pessoal do DER-Pa, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo ou não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, ser dispensado por afastamento de emprego.

Belém, 16 de fevereiro de 1962. (a) Hilário Camorim Colares — Resp. pelo Serviço do Pessoal. (Ext. — Dias 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28/2; — 1 — 2 — 3 — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30)

debe que de esta medida legal para a sua execução... (mirrored text from the reverse side)

o proleto... (mirrored text from the reverse side)

concreto expressivo de tal medida... (mirrored text from the reverse side)

debe que de esta medida legal para a sua execução... (mirrored text from the reverse side)

Diário da Justiça

ANO XXIV

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ
BELEM - QUINTA-FEIRA 15 DE MARÇO DE 1962

NUM. 555

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 552
Apelação Penal do Guará
Apelante: A. Justiça Pública
Apelado: Emiliano Cordeiro
Des. Agnaldo Monteiro Lopes.
Ementa: Nenhuma nulidade será decretada se dela não resultou prejuízo para a acusação ou para a defesa. A entrega da cópia do libelo ao réu constitui providência em benefício da defesa deste e se, a despeito da omissão desta formalidade, o mesmo é absolvido, força que nenhum prejuízo resultou à sua defesa. Também não constitui nulidade do julgamento a omissão da palavra legítima na formulação dos quesitos concernentes à legítima defesa, porque o que exclui o caráter criminoso do ato do agente é a ocorrência simultânea das circunstâncias referidas no art. 21, que são os pressupostos legais da excludente de que trata o inciso II do art. 19. Só depois do trânsito em julgado da sentença de pronúncia e que os autos devem ser remetidos ao promotor para oferecer libelo promovedor do recurso.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal oriundos da comarca de Guará, em que são apelante e apelado, respectivamente, a Justiça Pública e Emiliano Cordeiro.
Contra a absolvição do apelado, fundada no reconhecimento da excludente da legítima defesa, insurgiu-se, com o presente recurso, o órgão do Ministério Público. O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pela anulação do julgamento, porque, ao réu, não se deu cópia do libelo nem do rol de testemunhas, bem como por defeito na formulação dos quesitos. No mérito, pelo provimento da apelação.
I — São inaccolíveis as preliminares levantadas pelo Ministério Público.
A entrega ao réu da cópia do libelo e do rol das testemunhas é providência instituída em benefício de sua própria defesa.
Se a despeito de sua omissão, o réu é absolvido, força e que dela nenhum prejuízo resultou para a defesa.
II — Também não se anula o julgamento pela omissão da palavra legítima na formulação dos quesitos concernentes à legítima

defesa. O que exclui o caráter criminoso do ato do agente é a ocorrência simultânea das circunstâncias referidas no art. 21, do Código Penal, que são os pressupostos legais da excludente de que trata o inciso II do art. 19, do mesmo código. A falta de qualquer deles descaracteriza a excludente que, desintegrada dos seus elementos essenciais, passa a constituir mera atenuante. Não, pois, pode, porém, o julgamento prevalecer.
O apelado foi denunciado por homicídio qualificado, mas a pronúncia, classificou-o crime, como homicídio simples. O promotor, pois, de tal classificação, não poderia ter recorrido, não fosse o agendamento em se alheio, remetendo os autos para o libelo, antes de esgotado o prazo para o recurso. Dessa irregularidade justificável, resultou manifesto prejuízo para a acusação, que teve sua ação restringida, o que afinal, se refletiu, no desfecho do processo em não reconhecimento da legítima defesa.
A verdadeira justiça é a que resulta do equilíbrio entre a acusação e a defesa, pois esta é fundamental à apuração da verdade, naquela repousa a tranquilidade da ordem jurídica, com a punição dos que a transgridam.
Acórdão: os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento à apelação, para anulação do julgamento, ordenar-seja o réu novamente julgado, com as formalidades legais.
Custas na forma da l.º.
Belem, 10 de novembro de 1961. (ata) Alvaro Pantoja, Presidente. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator. Osvaldo Souza Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 27 de Novembro de 1961.
LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO Nº 553
Embargos Cíveis da Capital
Embargante: Orlando Bordalo.
Embargada: Maria José Malheiros Franco.
Relator: Desembargador Osvaldo de Brito Farias.
EMENTA: — Despreza-se por incabível e intempestiva, segundo o pronunciamento da maioria dos Srs. Juizes componentes do Colegiado Tribunal Pleno, a preliminar de nulidade do venerando Acórdão embargado, arguida pelo embargante, com base no fato de não ter sido, por ocasião do julgamento da Apelação pela Egrégia 2ª Câmara Cível, considerado, apreciado e julgado o agravo no Auto do Processo interposto pelo ora embargante, o réu da ação, na fase de instrução desta, e revivido como preliminar de nulidade ab initio de processo sob alegação de ilegitimidade da parte arguida contra a autora e ora embargada, pois, por não ter sido a inicial instruída com os documentos necessários e indispensáveis à proposição da ação, com o oferecimento das respectivas razões de seu recurso pelo apelante, pois que, no entender dessa maioria, o embargante perderá a oportunidade que lhe era permitida de usar dessa medida legal para a obtenção do suprimento das omissões por si apontadas, no caso, os embargos de declaração.
Voto vencido do relator, que aceitava como tempestiva e perfeitamente cabível, além de procedente e provada, a preliminar de nulidade arguida. No mérito, também por maioria de votos, rejeita-se os embargos, para manter, em todos os seus termos, o venerando Acórdão embargado, que decidiu com acerto, ao haver, com o provimento dado à apelação interposta, reformado a sentença de 1ª Instância, julgadora da improcedência da ação, para, em consequência, julgar procedente dita ação, gada contra o embargante, pois com a necessária resultante da decretação do despejo, para uso próprio, pleiteado pela embargada contra o embargante, pois que ao contrário do que

arguiu este, ficara sobejamente provada, no curso da ação, a sinceridade do pedido da autora, que, na verdade, necessita do prédio ou apartamento, retomando para si o imóvel, a qual, que reside, ela, em prédio alheio, e por sinal de favor, em casa de um irmão, não podendo, em absoluto, a condição jurídica social, de modo solteira, da pleiteante, ser retomada, influir de forma alguma, para o julgamento da sinceridade ou insinceridade de seu pedido, como ora se alega. O Exmo. Sr. Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes, através da externação de seu voto divergente, que motivou a oposição dos presentes embargos ora decididos, em virtude destes autos de embargos cíveis da Capital, em que são partes, o ora embargante, Sr. Orlando Bordalo, e, como embargada, Maria José Malheiros Franco; A. Acórdão, com a parte integrante deste Acórdão, o relatório figurante de fls. 88 a 90 verso, cumpridos de logo, contra, seqm. apreciação das razões expandidas pelas partes, contencoras, na sustentação de seus pontos de vista jurídicos, com apoio na documentação anexada, pelas mesmas, e desenvolvidas no curso do feito até ao presente para externar-se, afinal, o pronunciamento julgador deste Colegiado Tribunal Pleno, com ratificação, aos embargos de nulidade e interposição do julgamento interpostos.
Provisionamento.
A de desprezar-se por intempestiva e incabível, segundo o pronunciamento da maioria dos Srs. Juizes componentes do Colegiado Tribunal Pleno, a preliminar de nulidade do venerando Acórdão embargado, arguida pelo embargante, por ocasião do julgamento da apelação pela Egrégia 2ª Câmara Cível, considerado, apreciado e julgado o agravo no Auto do Processo interposto, pelo ora embargante e réu da ação, na fase de instrução desta, e revivido como preliminar de nulidade ab initio do processo sob a alegação de ilegitimidade de parte arguida contra a autora e ora embargada, e mais, por não ter sido a inicial instruída com os documentos necessários e indispensáveis à proposição da ação, com o oferecimento, das respectivas razões de seu recurso pelo apelante, pois que, no entender dessa maioria, o embargante perderá a oportuni-

dade que lhe era permitida de usar dessa medida legal para a obtenção do suprimento das omissões por si apontadas, no caso, os Embargos de Declaração, contra cujo ponto de vista jurídico se colocara o relator, o Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias que aceitava como tempestiva e perfeitamente cabível, além de precedente e provada a preliminar de nulidade arguida.

De meritis:

No merito, também de acordo com o pronunciamento da maioria dos Srs. Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, são de ser rejeitados os embargos infringentes do julgamento opostos, para o fim de ser mantido, em todos os seus termos, o Venerando Acórdão embargado, que decidiu com acerto, ao haver, com o provimento dado à apelação interposta, reformando a sentença de primeira Instância, julgadora da improcedência da ação, para, em consequência, julgar procedente dita ação, com a necessária resultante da decretação do despejo para uso próprio, pleiteado pela embargada contra o embargante, pois que ao contrário do que arguia este, ficara sobejamente provada, no curso da ação, a sinceridade do pedido daquela, que na verdade necessita do prédio ou apartamento retomando para nele residir, uma vez que reside ela em prédio alheio, e por sinal de favor, em casa de um irmão, não podendo, em absoluto a condição jurídico-social de mãe solteira da pleiteante da retomada, influir de forma alguma para o julgamento da sinceridade ou insinceridade de seu pedido, como deu a entender o Exmo. Sr. Des. Agnato Monteiro Lopes, através da externação de seu voto divergente, que motivou a oposição dos presentes embargos ora decididos.

De forma que, face ao proficentemente decidido pelo Venerando Acórdão embargado, cujos fundamentos merecem ser adotados e endossados, impõe-se, pois, a rejeição dos embargos opostos ao mesmo e sua consequente confirmação integral por ser de direito a justiça.

A vista do exposto:

Acórdam os Srs. Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno e por maioria de votos, desprezar a preliminar de nulidade do venerando acórdão, arguida pela embargante, contra o voto do relator, o Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias, que aceitava como tempestiva e perfeitamente cabível, além de precedente e provada a preliminar de nulidade, e no merito, também maioria de votos, rejeitar os embargos opostos ao referido acórdão, isto é, o de n. 410, de 15 de agosto de 1960, da Colenda 2a. Câmara Cível, para, em consequência, confirmarem, em todos os seus termos, dito acórdão, por seus jurídicos fundamentos, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Agnato Monteiro Lopes, que os recebia.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de novembro de 1961. (a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Relator — Vencido no julgamento da preliminar de nulidade arguida, com o seguinte voto: — Aceito como tempestiva e perfeitamente cabível, além de precedente e provada a preliminar arguida, ao divergir do ponto de vista jurídico adotado pela maioria vencedora.

É que entendo não poderem ter aplicação para a solução do caso

concreto expressivo de tal nulidade arguida, os Embargos de Declaração, de vez que, como é sabido e está expresso na lei (art. 862 do Cod. de Processo Civil), essa modalidade de embargos tem por finalidade única e exclusivamente o esclarecimento de ponto obscuro, omissivo ou contraditório, de que se ressinta o acórdão por ele visado, que não a apreciação da ocorrência de nulidade, mormente, substanciais, verificadas por ocasião do julgamento a que o mesmo diz respeito ou que constituiu fonte para a lavratura do seu respectivo texto.

Além do mais, os esclarecimentos que es objetiva através do uso dos Embargos de Declaração, se restringem apenas ao que foi julgado, ao que constituiu objeto do julgamento proferido, ao que foi verdadeiramente discutido e decidido, mas que deixou de ser consignado ou o foi de modo obscuro ou contraditório no respectivo texto da decisão (sentença ou acórdão).

Sucedê que no caso em apreciação na sustentação do presente voto vencido, se trata de assunto ou matéria jurídica que não chegou a ser cogitada, considerada ou apreciada por ocasião do julgamento inquinado de nulidade pleno jure, qual seja o concretizado através do venerando acórdão embargado, por isso que a Egrégia Segunda Câmara Cível que

o prolatara, ao julgar o recurso de apelação interposta pela ora embargada, contra a sentença de primeira instância, decretatória da improcedência da ação, deixara de tomar em consideração, apreciar e julgar o Recurso de Agravo no auto do processo, de que usara o réu, então apelante e ora embargante, na fase própria da instrução da ação.

Releva considerar-se, data venia que com o julgamento desse agravo, se provido, podia até vir a ser preliminarmente anulado ab-initio o processo da ação, com o reconhecimento e aceitação da ilegitimidade de parte arguida, e mais da circunstância de não ter sido a inicial instruída com os documentos necessários e indispensáveis à propositura da ação.

Assim sendo, é evidente a nulidade do julgamento concretizado através do venerando acórdão embargado, que decidiu desde logo o mérito da apelação, sem haver considerado, apreciação e julgado o agravo no auto do processo interposto pelo réu, então apelado e ora embargante.

Belém, 30 de novembro de 1961.

(a.) Oswaldo de Brito Farias.

Obs.: — O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de março de 1962.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de sessenta (60 dias)

O doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Belém — 1) Diz Leite, Martins & Companhia, sociedade mercantil, constituída por Reinaldo Soares Leite, português, casado, comerciante; Adriano Salvador Martins, português, casado, comerciante e Reinaldo Inácio Coimbra Leite, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residentes e domiciliados nesta cidade, que é sucessora da firma comercial Leite & Gomes, locatária do prédio de sobrado, próprio para comércio e indústria, sito à rua Quinze de Novembro ns. 159/161, atualmente coletado sob o n. 319/327, hoje extinta pela saída do sócio Ilydio Francisco Gomes da Costa, Leite & Gomes, por sua vez, era sucessora de M. N. Azevedo & Cia., que desde o ano de 1899, arrendaram o prédio citado para fins comerciais. II) Reza o contrato locativo, conforme se vê do respectivo instrumento particular que se anexa por certidão, em a cláusula 9.ª: "O presente contrato é válido entre as partes, seus herdeiros e sucessores, inclusive sucessores comerciais da firma locatária". III) Nos termos da cláusula 2.ª do contrato em transito, "o prazo da locação é de cinco (5) anos, a começar do dia primeiro de setembro de 1957 e para terminar em igual dia e mês do ano de 1962". valendo, desde logo, ressaltar que no prédio números 319/327, antes ns. 159/161, à rua Quinze de Novem-

bro, nesta capital, a atual firma Leite, Martins & Cia., em continuidade às suas antecessoras Leite & Gomes e M. N. Azevedo & Cia., vem mantendo, ininterruptamente, o comércio de estivas em geral, por atacado, comissões e consignações, importação de mercadorias e gêneros diversos, nacionais e estrangeiros. A firma postulante Leite, Martins & Cia., é, pois, continuadora do negócio de Leite & Gomes e de M. N. Azevedo & Cia., e sucessora do fundo de comércio destas, que passou, legitimamente, a pertencer-lhe sendo de notar que a Lei de Luvas da proteção ao proprietário do fundo de comércio ou indústria, e a quem o criou ou dele se tornou titular por via de cessão ou sucessão. IV) Não há discutir a subsistência do vínculo obrigacional firmado entre os locadores-proprietários Edmundo de Carvalho, Francisco Alves de Oliveira e Zilda Brandão de Oliveira e a atual firma Leite, Martins & Cia., ora requerente, sucessora da anterior locatária Leite & Gomes, em face dos termos claríssimos da cláusula 9.ª do contrato de locação, antes transcrita e do que dispõe o artigo 3.º do Decreto n. 24150, de 20 de abril de 1934, in-verbis: "O direito assegurado aos locatários pela presente lei poderá ser exercido pelos seus sucessores ou sucessores". V) Como testifica o incluso documento, a constituição do contrato há-sício da requerente Leite, Martins & Cia., se acha arquivado na Junta Comercial do Pará, sob n. 1029/61, a 11 de dezembro de 1961. VI) Sendo a duração do contrato locativo de cinco (5) anos, a esgotarem-se no dia 1 de setembro de 1962, procurou a requerente, para a salvaguarda de seus direitos, os mais legiti-

mos, resolver sobre a renovação do contrato por forma amigável, para o que entrou em entendimento com o procurador dos locadores-proprietários nesta cidade resultando infrutíferos os seus esforços. VII) Por outro lado, as obrigações que a peticionária impendem, ex-vi do instrumento locativo, por ela se acham, e sempre se acharam, plena e integralmente, satisfeitas, em especial a referente ao pagamento pontual dos alugueres ajustados, conforme comprovam os recibos anexos. VIII) Está, conseqüentemente, a firma Leite, Martins & Cia. habilitada a pleitear em Juízo, de acordo com a legislação vigente, a renovação do aludido contrato de locação, visto não lhe ter sido possível obtê-la amigavelmente. IX) Nesta conformidade, Leite, Martins & Cia., vem pela presente propôr contra Francisco Alves de Oliveira, português, casado, proprietário, residente em Portugal; Zilda Brandão de Oliveira, portuguesa, casada de prendas do lar, residente em Portugal e Edmundo de Carvalho, brasileiro, casado, médico, residente no Estado de São Paul, ou contra os herdeiros deste, pois consta que o dr. Edmundo de Carvalho teria falecido, a presente ação renovatória de várias vezes referido contrato de locação do prédio de sobrado sito à rua Quinze de Novembro nesta cidade, ns. 319/327, antes ns. 159/161, declarando, precisa e claramente, que o oferece para essa renovação as condições seguintes: — Primeira — O objeto do contrato consiste na locação do prédio de sobrado sito à rua Quinze de Novembro ns. 319/327, antes ns. 159/161, de propriedade dos locadores. Segunda — O prazo da locação é de cinco (5) anos, a começar do dia primeiro de setembro de 1962 e para terminar em igual dia e mês do ano de 1967. Terceira — O valor do aluguel mensal será de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) nos dois (2) primeiros anos de vigência do contrato; vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) nos dois (2) anos seguintes, isto é, no terceiro e quarto ano, e vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 22.000,00), no último ano, quantia essa que será paga até o dia 10 do mês seguinte ao vencido. Quarta — A firma locatária se obriga a manter o prédio limpo e bem conservado, bem como entregá-lo, no ato da devolução das chaves, com o habite-se da Secretaria de Saúde do Estado. Quinta — A firma locatária obriga-se ao pagamento das débitos devidas à Prefeitura Municipal de Belém, bem como o seguro do prédio no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), seguro que será feito em Companhia idônea. Sexta — No caso de venda do imóvel ora arrendado, os locadores darão à compra aos locatários, em igualdade de condições, e no caso de venda a terceiros este contrato será respeitado até final, devendo, para isso, ser registrado no Registro de Imóveis. Sétima — O presente contrato poderá ser transferido a terceiros, independentemente do consentimento dos locadores, podendo o prédio ser sublocado, em parte, ficando a firma locatária sempre responsável direta perante os locadores. Oitava — Todas as benfeitorias que existirem no imóvel, à época de sua entrega, ficarão a pertencer aos locadores, sem que a

firma locatária possa exigir qualquer espécie de indenização. Nona — O presente contrato é válido entre as partes, seus herdeiros e sucessores, inclusive sucessores comerciais da firma locatária. Décima — A firma locatária fica responsável pelo pagamento do selo federal devido neste contrato, bem como sua legalização nas repartições competentes. Décima Primeira — A firma locatária poderá utilizar o imóvel para fins comerciais e em ramo do comércio lícito, permitido pelas leis do país. Décima Segunda — Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as contendas oriundas desse pacto X) Requer, por conseguinte, digne-se V. Excia., ordenar a citação, por edital, dos suplicados, inclusive os herdeiros do dr. Edmundo de Carvalho, se este falecido for, para responderem aos termos da presente ação, contestando-a, se lhes aprouver, processando-se o feito de acordo com as disposições do decreto número 24150 de 20 de abril de 1934, com as alterações do Título XI do Livro IV do Código de Processo Civil Brasileiro (Decreto-Lei . . . n. 1608, de 18-9-1939) ratificadas pelo § 2o. do artigo 1o. da Lei n. 1300, de 28-12-1950 (Lei do Inquilinato), vigente por prorrogação, devendo ser decretada a revogação do contrato de locação nos termos da proposta ora apresentada, condenações os réus nas custas do processo e demais pronúncias de direito, inclusive honorários de advogado. XI) Declarando como valor da causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 1.176.000,00 (um milhão cento e setenta e seis mil cruziros), a autora indica e requer desde logo: a) depoimento pessoal dos réus, sob as penas da lei; b) inquirição de testemunhas, cujo rol depositará em Cartório tempestivamente; c) produção de documentos e pedidos de informações às repartições públicas e casas comerciais; d) vistoria no imóvel questionado, indicando, para perito, o engenheiro civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade, além de outras provas que se fizerem necessárias ao perfeito e integral esclarecimento da relação jurídica em debate. Espera deferimento. Belém do Pará, 21 de fevereiro de 1962. P. p. Artemis Leite da Silva — Advogado — Despacho do doutor Juiz: — D. e A. Citem-se, com o prazo de sessenta (60) dias. Em 23/2/62. W. Carvalho — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficarão citados de todo o conteúdo da petição acima descritos os senhores Francisco Alves de Oliveira, Zilda Brandão de Oliveira e Edmundo de Carvalho ou seus herdeiros. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1962. Eu, Antonio Israel de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã e creví.

(a) Washington Costa Carvalho — Juiz de Direito da 8a. Vara. (T. 3864 — 15/2/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ivor Aled Gomes Parry e Maria Djana Freire Moller, ele solteiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, industrial, filho de Aled

Parry e Cecilia Ferreira Gomes Parry, ela solt. nt. de Hamburgo, Alemanha, professora normalista, filha de Rudolph Guido Willi Moller e de Dulce Freire Moller res. nesta cidade — Octávio Nicolau da Costa e Therezinha de Jesus Oliveira Bentes, ele solteiro, natural de Portugal, comerciante, filho de Luiz Nicolau da Costa e de Rosa Soares da Costa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Ausier Bentes e Maurilla de Oliveira Bentes, res. nesta cidade — Alberto Machado Mendes e Aurea Izalinda Mendes, ele, solt., nat. do Pará, militar, filho de Manoel Luiz Mendes e de Hermengarda Saraiva Machado Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Antonio Mendes e de Maria de Nazare dos Santos Mendes, res. nesta cidade — Eurico Silva de Vilhena e Tabith Ferreira da Costa, ele solteiro, natural do Pará, escrivão, filho de Eurico Duarte Vilhena e de Epifania Vilhena, ela solt. natural do Pará, doméstica, filha de Pedro Tiburcio Costa e de Helena Ferreira da Costa, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de março de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr. oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 3862 — 15 e 22/3/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Aguiar e Maria Odete de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Ederval Mesquita de Aguiar e Raimunda Souza de Aguiar, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de José Andrade de Oliveira e Alice Lopes de Oliveira, res. nesta cidade — Carlos Augusto Nunes Santiago e Lucimar de Souza, ele solt. nat. do Pará, escrivão, filho de João Vicente Santiago Filho e Odete Nunes Santiago, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Raimunda de Souza, res. nesta cidade — Clóvis Alberto Ribeiro Pereira e Enoy Amélia Freitas, ele solt. natural do Pará, bancário, filho de Albino Ribeiro Peres e de Alice de Souza Peres, ela solt. nat. do Pará, industrial, filha de Manoel da Silva Freitas e de Edith Monte Freitas, res. nesta cidade — Luiz Leão Ferreira e Luiza Gomes Marinho, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Antonio Ferreira e de America de Leão Ferreira, ela solt. nat. do Pará, professora, filha de José Gomes Cabral e Maria Gomes Marinho, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de março de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr. Oficial substituto de casamentos nesta capital assino.

Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 3863 — 15 e 22/3/62)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia

12 de Março corrente para julgamento pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Rosa Moreira dos Santos — Apelado — O acervo beneficiário de Manoel Oliveira Anastácio — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta. Recurso Cível ex-officio em Mandado de Segurança e Agravo — Bragança — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca — Recorridos — Antonio Crispim dos Santos e outros — Agravante — A Prefeitura Municipal de Bragança — Agravados — Antonio Crispim dos Santos e outros — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Apelação Cível — Capital — Apelante — M. Sardo Leão — Apelada — Rachel Obadia Benchimol — Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

Idem — Idem ex-officio — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — José Monteiro e Maria Raimunda da Silva Monteiro — Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de março de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessa possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de março corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível ex-officio — Castanhal — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Jorge Leão Salgado — Relator — Desembargador — Hamilton Ferreira de Souza.

Agravo — Marabá — Agravantes — Alfredo José Chuquia e sua mulher — Agravada — A Prefeitura Municipal de Marabá — Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de março de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamentos da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de março corrente para julgamento pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal ex-officio — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara — Recorrido — Duilio Fontes da Silva — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Idem — Idem estrito — Soure — Recorrente — João Pinto de Souza — Recorrido — O Dr. Juiz Pretor da Comarca — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de março de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador

presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de março corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, do Recurso Penal ex-officio da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Raimundo Ferreira, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de março de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Soure em que são partes, como Apelante, Marialva Lamarão de Castro Ribeiro; e, Apelado, Heráclito de Almeida Cavalcante, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de março de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório com vista ao me bargado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, entre partes, como embargante, Jacinto de Freitas Monteiro, e embargado, Deocleciano Saturnino da Luz, a fim de serem os mesmos impugnados, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 5 de março de 1962.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de março corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Comarca de Marabá, em que é requerente, Antonio Oliveira; e, requerido, o Exmo. Sr. Governador do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de março de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, para cumprimento de um despacho do Exmo. Sr. Desembargador relator, José Amazonas Pantoja, no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, os autos de Ação Rescisória da Capital — Autora, Deolinda de Oliveira Mastrop; e, Ré, a Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão.



... de Macêdo Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público. O Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com o ofício n.º 235/61, de 5 do corrente, mês, requer em nome do Governo o registro do contrato celebrado com administração do Estado e o cidadão Antônio Sergio Rezende Fragoso, para que este exerça as funções de Escriurário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e setenta e sete reais) e a despesa a conta da tabela n.º 26 do orçamento vigente e do crédito especial aberto pela lei n.º 2172, de 17/1/61, com vigência de 31 de julho a 31 de dezembro de 1961, incluindo os autos constantes do Acórdão n.º 4.215, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.216, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.217, de 24 de outubro de 1961.

ACÓRDÃO N.º 4.215
(Processo n.º 9.064)
Requerente: Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público. O Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com o ofício n.º 235/61, de 5 do corrente, mês, requer em nome do Governo o registro do contrato celebrado com administração do Estado e o cidadão Antônio Sergio Rezende Fragoso, para que este exerça as funções de Escriurário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e setenta e sete reais) e a despesa a conta da tabela n.º 26 do orçamento vigente e do crédito especial aberto pela lei n.º 2172, de 17/1/61, com vigência de 31 de julho a 31 de dezembro de 1961, incluindo os autos constantes do Acórdão n.º 4.215, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.216, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.217, de 24 de outubro de 1961.

... de Macêdo Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público. O Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com o ofício n.º 235/61, de 5 do corrente, mês, requer em nome do Governo o registro do contrato celebrado com administração do Estado e o cidadão Antônio Sergio Rezende Fragoso, para que este exerça as funções de Escriurário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e setenta e sete reais) e a despesa a conta da tabela n.º 26 do orçamento vigente e do crédito especial aberto pela lei n.º 2172, de 17/1/61, com vigência de 31 de julho a 31 de dezembro de 1961, incluindo os autos constantes do Acórdão n.º 4.215, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.216, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.217, de 24 de outubro de 1961.

ACÓRDÃO N.º 4.216
(Processo n.º 9.064)
Requerente: Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público. O Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com o ofício n.º 235/61, de 5 do corrente, mês, requer em nome do Governo o registro do contrato celebrado com administração do Estado e o cidadão Antônio Sergio Rezende Fragoso, para que este exerça as funções de Escriurário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e setenta e sete reais) e a despesa a conta da tabela n.º 26 do orçamento vigente e do crédito especial aberto pela lei n.º 2172, de 17/1/61, com vigência de 31 de julho a 31 de dezembro de 1961, incluindo os autos constantes do Acórdão n.º 4.215, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.216, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.217, de 24 de outubro de 1961.

... de Macêdo Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público. O Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com o ofício n.º 235/61, de 5 do corrente, mês, requer em nome do Governo o registro do contrato celebrado com administração do Estado e o cidadão Antônio Sergio Rezende Fragoso, para que este exerça as funções de Escriurário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e setenta e sete reais) e a despesa a conta da tabela n.º 26 do orçamento vigente e do crédito especial aberto pela lei n.º 2172, de 17/1/61, com vigência de 31 de julho a 31 de dezembro de 1961, incluindo os autos constantes do Acórdão n.º 4.215, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.216, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.217, de 24 de outubro de 1961.

ACÓRDÃO N.º 4.217
(Processo n.º 9.064)
Requerente: Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público. O Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com o ofício n.º 235/61, de 5 do corrente, mês, requer em nome do Governo o registro do contrato celebrado com administração do Estado e o cidadão Antônio Sergio Rezende Fragoso, para que este exerça as funções de Escriurário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e setenta e sete reais) e a despesa a conta da tabela n.º 26 do orçamento vigente e do crédito especial aberto pela lei n.º 2172, de 17/1/61, com vigência de 31 de julho a 31 de dezembro de 1961, incluindo os autos constantes do Acórdão n.º 4.215, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.216, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.217, de 24 de outubro de 1961.

... de Macêdo Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público. O Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com o ofício n.º 235/61, de 5 do corrente, mês, requer em nome do Governo o registro do contrato celebrado com administração do Estado e o cidadão Antônio Sergio Rezende Fragoso, para que este exerça as funções de Escriurário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e setenta e sete reais) e a despesa a conta da tabela n.º 26 do orçamento vigente e do crédito especial aberto pela lei n.º 2172, de 17/1/61, com vigência de 31 de julho a 31 de dezembro de 1961, incluindo os autos constantes do Acórdão n.º 4.215, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.216, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.217, de 24 de outubro de 1961.

ACÓRDÃO N.º 4.218
(Processo n.º 9.064)
Requerente: Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público. O Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com o ofício n.º 235/61, de 5 do corrente, mês, requer em nome do Governo o registro do contrato celebrado com administração do Estado e o cidadão Antônio Sergio Rezende Fragoso, para que este exerça as funções de Escriurário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e setenta e sete reais) e a despesa a conta da tabela n.º 26 do orçamento vigente e do crédito especial aberto pela lei n.º 2172, de 17/1/61, com vigência de 31 de julho a 31 de dezembro de 1961, incluindo os autos constantes do Acórdão n.º 4.215, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.216, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.217, de 24 de outubro de 1961.

Diário da Assembléia

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1962

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

... confirmaram a existência da verba para aceitar o encargo financeiro... A Ilustrada Procuradoria, face a opinião favorável da Assessoria Contábil, do órgão do Ministério Público, considerou legítimo o registro solicitado... Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita... Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado... Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo... Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana... Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado... Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo... Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana... Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado... Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo... Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana...

... de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), recebida do Estado no exercício financeiro de 1960... O Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com o ofício n.º 235/61, de 5 do corrente, mês, requer em nome do Governo o registro do contrato celebrado com administração do Estado e o cidadão Antônio Sergio Rezende Fragoso, para que este exerça as funções de Escriurário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e setenta e sete reais) e a despesa a conta da tabela n.º 26 do orçamento vigente e do crédito especial aberto pela lei n.º 2172, de 17/1/61, com vigência de 31 de julho a 31 de dezembro de 1961, incluindo os autos constantes do Acórdão n.º 4.215, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.216, de 24 de outubro de 1961, e os autos constantes do Acórdão n.º 4.217, de 24 de outubro de 1961.

entrega aq... C1S 610.000,00, que estavam omittidos no processo.

Pestalozzi" do Para faz, por intermedio da Secretaria de Estado de Finanças...

ventos anuais de Cr\$ 140.760,00 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta cruzeiros)...

do de Finanças, em duodécimos). Requerente: -- A Colonia do Prata, sob a responsabilidade do então diretor dr. Wilson Coqueiro de Oliveira, através da Secretaria de Estado de Finanças.

arrastam, morosamente, desde 17 de agosto de 1956, quando esta Egrégia Corte proferiu a sua primeira decisão preliminar, até hoje, 3 de novembro de 1961, quando o processo volta a segundo julgamento, no total de cinco (5) anos, dois (2) meses e vinte e três (23) dias, caracterizada, já, a prescrição, referem-se às contas da Colônia do Prata — Secretaria de Estado de Saúde Pública —, sob a responsabilidade exclusiva de seu então diretor dr. Wilson Coqueiro de Oliveira, relativamente ao Exercício Financeiro de Mil novecentos e Cinquenta e cinco (1955) e ao emprego das importâncias recebidas, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, à conta dos créditos orçamentários indicados nas Tabelas explicativas ns. 81 e 94, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

As diversas irregularidades por mim apontadas como Relator do feito, nesse primeiro julgamento, determinaram a sua conversão

em diligência, a fim de ser reaberta a instrução.

Participaram da reunião ordinária realizada a 17 de agosto de 1956, comigo, Relator os exmos. srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva digno titular da Procuradoria.

A decisão, unânime, consta do venerando Acórdão n. 1.405, publicado no "Diário da Assembleia", anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.285, de 26 de agosto de 1956.

Reaberta a instrução a 3 de setembro desse ano, somente ficou encerrada a 15 de setembro último (1961). Foram consumidos cinco (5) anos e treze (13) dias.

A prestação de contas inicial, sem comprovantes suficientes, ficara circunscrita à importância de duzentos e vinte e três mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros (Cd\$ 223.994,00), assim especificada:

MATERIAL DE CONSUMO

Item Alimentação Cr\$ 192.000,00

DESPESAS DIVERSAS

Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamentos Cr\$ 19.994,00
TAXA SOBRE BEBIDAS ALCOÓLICAS Cr\$ 12.000,00

T O T A L Cr\$ 223.994,00

Na longa e quase interminável instrução complementar, houve tumulto. Todos os Auditores, efetivos e interinos, dela participaram. Foi preciso que a Presidência deste Colegiado Tribunal, chamando o processo à ordem, assim determinasse, em despacho de 15 de fevereiro do corrente ano (1961), após tecer várias considerações (fls. 918):

"a) — EXCLUSÃO de todos os processos estranhos a esta prestação de contas, ficando a mesma circunscrita aos que se encontram relacionados no venerando Acórdão n. 1.405.

b) — PRONUNCIAMENTO da Secção de Tomada de Contas, exclusivamente quanto às importâncias das quais — responsável o dr. Wilson Coqueiro de Oliveira, como diretor da Colônia do Prata, abrangendo as citadas especificações.

c) — SE VERIFICADA qualquer importância a descoberto, deverá responder pela falta o mencionado diretor sobre quem deve recair a citação.

d) — OS PROCESSOS desmembrados constituirão feitos independentes, com julgamento próprio.

Apenas um novo processo, sob n. 1.867, foi incorporado aos

autos da prestação de contas subordinada à Colônia do Prata, e isso porque os documentos comprovavam o emprego de Cr\$ 120.000,00 transferidos para a Subconsignação Material de Consumo da Tabela explicativa n. 94.

Coube à Secção de Tomada de Contas apresentar, em seguida a esse despacho, minucioso trabalho elucidativo, da lavra da zelosa funcionária Noêmia Porpino Sidrim, contabilista, através do qual demonstrou a exata situação das contas e a verdadeira responsabilidade do dr. Wilson Coqueiro de Oliveira, diretor da Colônia do Prata, em 1955.

O referido trabalho (fls. 920 e 922), aceito e louvado pela ilustrada Procuradoria, em seu penúltimo parecer (fls. 924 e 925) e no qual se apoiou o nobre titular da Auditoria, para o seu pronunciamento final (fls. 937), esclareceu ter a Colônia do Prata recebido e aplicado, mediante o levantamento de comprovantes, o total de oitocentos e noventa e oito mil quinhentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 898.506,50), em 1955, à conta das Tabelas explicativas ns. 81 e 94 da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, segundo as especificações a seguir:

PESSOAL VARIÁ — diaristas Cr\$ 178.725,00
DESPESAS DIVERSAS — Pronto Pagamento Cr\$ 19.994,00
MATERIAL PERMANENTE Cr\$ 172.310,00

MATERIAL DE CONSUMO
Item Alimentação Cr\$ 192.000,00
Item Vestiário Cr\$ 35.350,00
Item Farmácia Cr\$ 295.746,50
Item Outras Utilidades Cr\$ 4.375,00

S. O. M. A. Cr\$ 898.506,50

SALDO recolhido ao Tesouro Público, de acordo com a competente guia, devidamente quitada (fls. 930) Cr\$ 6,00
T O T A L Cr\$ 898.506,50

Nada foi arguido contra a legalidade e legitimidade dos comprovantes existentes nos autos, nem contra a documentação levantada diretamente pela Secção de Tomada de Contas.

A contabilista Noêmia Porpino Sidrim, encerrando o seu pronunciamento, afirmou, categoricamente, o seguinte (fls. 922): I — A Taxa sobre Bebidas Alcoólicas não integra o presente feito e nem a responsabilidade do seu emprego, ao ex-diretor, da Colônia do Prata; II — A comprovação de Pessoal Variável, diaristas, constante dos autos, não esta revestida das formalidades legais. No entanto, pude, em diligência, conferir idênticas cópias na Secretaria de Saúde Pública, podendo confirmar a veracidade das mesmas pelo exame a que procedi.

O Ministério Público, no curso da nova instrução, foi chamado, inúmeras vezes, para manifestar-se sobre as contas. Afinal, considerou-as exatas, nada mais objetando para o julgamento do processo (fls. 935).

Não tendo sido invocada a prescrição do feito, mas, sim, preenchidas todas as formalidades necessárias à sua regularização, promovo o julgamento final, no curto prazo de setenta e duas (72) horas, pois o retorno dos autos ao meu poder ocorreu a 31 de outubro findo e hoje é dia 3 de novembro.

Eis a minha declaração de voto, com apoio, exclusivamente, nas conclusões da Secção de Tomada de Contas: APROVO as contas, devendo a Presidência do Tribunal EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO a favor da Colônia do Prata, na pessoa de seu antigo diretor dr. Wilson Coqueiro de Oliveira, relativamente à quantia de oitocentos e noventa e oito mil quinhentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cd\$ 898.506,50 empregada, diretamente, pela referida Colônia, à conta das Tabelas explicativas ns. 81 e 94 constantes da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955)."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o senhor Ministro Relator."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (letra a, inciso 1, art. 18 do R.I.): — "De acordo com o exmo. sr. Ministro Relator"

José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência,
Elmiro Gonçalves Nogueira
R e l a t o r
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Flávio de Oliveira Bentes, Prefeito Municipal de Faro, referente ao exercício de 1959.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presiden-

te abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor Dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Flávio de Oliveira Bentes, Prefeito Municipal de Faro, referente ao exercício financeiro de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 7.359,20 (sete mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), do citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 7 de fevereiro de 1962.

(a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. 13 — 14 — 15 — 16 — 20 — 21 — 23 — 24 — 27 e 28[2]; 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 8 — 9 e 11[3]62).

E D I T A L

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Celestino Pereira da Rocha, Diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12/2/60, e a requerimento de Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro cita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Eng. Celestino Pereira da Rocha, Diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de Cr\$ 531.298,80 (quinhentos e trinta e hum mil duzentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos), do citado exercício financeiro de 1956.

Belém, 19 de fevereiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. — Dias — 23, 24, 27, 28[2]; 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 17, 20, 22 e 24[3]62)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de Cr\$ 857.532,20 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos), referente ao citado exercício financeiro de 1955.

Belém, 26 de fevereiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. 1 — 2 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 14 — 15 — 16 — 20 — 23 — 24 — 28 — 29 — 30[3]62)